



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PROTOCOLO N°

ENTRADA EM 13/01/2016

PROCESSO N°

0002^{DE}

2016

INTERESSADO:

MESA DIRETORA

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N°.002/2016 – Altera dispositivos das Leis
n° 4.431/2014 e n°4.510/2015.

OBSERVAÇÕES:

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DELIBERAÇÃO: MAIORIA SIMPLES

VOTAÇÃO NOMINAL



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 02 DE 12 DE Janu DE 2016.

Altera dispositivos das Leis nº 4.431/2014 e nº 4.510/2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2015, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º A direção e administração da Escola do Legislativo será da Mesa da Câmara, que poderá designar, dentre os servidores de seu quadro de pessoal, equipe específica para a consecução dos objetivos desta lei.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

§ 1º A equipe será chefiada por servidor efetivo, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal.

§ 2º Ficam extintos os cargos de Diretor Presidente, Coordenador Pedagógico e Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo, inclusive o Anexo I da lei.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, renumerando-se os artigos 11 e seguintes.

Art. 3º O artigo 11 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Ficam criados na atual estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mococa os seguintes empregos públicos em comissão, com suas atribuições descritas nos Anexos II e III:

- 01 Diretor de Secretaria
- 01 Chefe da Escola do Legislativo
- 01 Assessor Jurídico
- 03 Assessor Parlamentar I
- 03 Assessor Parlamentar II
- 01 Assessor Parlamentar III



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 4º As atribuições dos cargos de Assessores Parlamentares I, II e III constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passam a vigorar sob seguinte redação:

(...)

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR I
ATRIBUIÇÕES	
Descrição sintética:	Assessoramento das atividades próprias do Vereador.
Descrição analítica:	Elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os Vereadores nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; promover o diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; representar os Vereadores em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores. Assessora até 5 vereadores.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	a) Idade mínima de 18 anos b) Nível médio completo c) Boa comunicação e capacidade de trabalho em equipe.
REQUISITOS	a) Boa redação



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

SUPLEMENTARES	b) Conhecimento básico de informática c) Conhecimentos da estrutura da Câmara Municipal e do processo legislativo
RECRUTAMENTO:	O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo o ocupante realizar o curso de capacitação em assessoria parlamentar promovido pela Escola do Legislativo.

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR II
ATRIBUIÇÕES	
Descrição sintética:	Assessoramento das atividades próprias do Vereador.
Descrição analítica:	Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os Vereadores nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; promover o diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; representar os Vereadores em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores; assessorar a interface dos Vereadores com demais Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas. Assessora de 6 a 10 vereadores.
CONDIÇÕES	DE Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

TRABALHO:	
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	d) Idade mínima de 18 anos e) Nível médio completo f) Boa comunicação e capacidade de trabalho em equipe.
REQUISITOS SUPLEMENTARES	d) Boa redação e) Conhecimento básico de informática f) Conhecimentos da estrutura da Câmara Municipal e do processo legislativo
RECRUTAMENTO:	O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo o ocupante realizar o curso de capacitação em assessoria parlamentar promovido pela Escola do Legislativo.

DENOMINAÇÃO	ASSESSOR PARLAMENTAR III
ATRIBUIÇÕES	
Descrição sintética:	Assessoramento das atividades próprias do Vereador.
Descrição analítica:	Coordenar o trabalho da Assessoria Parlamentar; supervisionar a elaboração da Pauta da Mesa da Câmara; despachar diretamente com o Diretor de Secretaria, Presidente e Mesa nos assuntos de ordem legislativa; corrigir todos os documentos expedidos pela Assessoria Parlamentar; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os Vereadores nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; promover o diálogo constante com entidades, organizações



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

	setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; representar os Vereadores em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores; assessorar a interface dos Vereadores com demais Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas. Assessora todos os vereadores.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	g) Idade mínima de 21 anos h) Nível médio completo i) Boa comunicação e capacidade de trabalho em equipe.
REQUISITOS SUPLEMENTARES	g) Boa redação h) Conhecimento básico de informática i) Conhecimentos da estrutura da Câmara Municipal e do processo legislativo
RECRUTAMENTO:	O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo o ocupante realizar o curso de capacitação em assessoria parlamentar promovido pela Escola do Legislativo.

Art. 5º O Anexo 2 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

DENOMINAÇÃO	CHEFE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
ATRIBUIÇÕES	
Descrição sintética:	Chefia da equipe responsável pela Escola do Legislativo.
Descrição analítica:	Chefiar e coordenar a equipe da Escola do Legislativo de modo a atingir os objetivos da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de maio de 2014; representar a Escola do Legislativo junto à Câmara Municipal, entidades e instituições externas; tomar providências necessárias à regularidade e bom funcionamento da Escola do Legislativo; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa da Câmara; assinar certificados e correspondência oficial da Escola do Legislativo; propor à Mesa da Câmara celebração de protocolos, convênios, intercâmbios, contratos e parcerias com entidades, instituições de ensino e órgãos públicos; propor à Mesa da Câmara o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas; promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico; desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal; realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria com autoridades, instituições científicas e educacionais; editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública; integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal ou outro que venha a substituí-lo, dentre outras atividades que corroborem para os objetivos da Escola do Legislativo.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO	j) Ser servidor efetivo e estável k) Idade mínima de 21 anos l) Nível médio completo m) Comprovada experiência na Administração Pública
RECRUTAMENTO:	O cargo, restrito aos servidores efetivos, é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º O Anexo 3 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL
03	Assessor Parlamentar I	03
03	Assessor Parlamentar II	06
01	Assessor Parlamentar III	09
01	Assessor Jurídico	11
01	Diretor de Secretaria	12
01	Chefe da Escola do Legislativo	12

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de janeiro de 2016.

LUIZ BRAZ MARIANO

Presidente

MARIA DE FATIMA DA SILVA

1º Secretária

GUILHERME DE SOUZA GOMES

2º Secretário

APROVADO
em 12 Discussão por 14 votos
sessão 13.01.12.01

Luiz Braz Mariano
PRESIDENTE

23 14.01.12.01
13.01.12.01
76



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, ao mesmo tempo que otimiza os serviços da Escola do Legislativo em uma equipe chefiada por servidor estável e efetivo, visa atender à determinação do art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Em outras palavras, extinguindo-se os cargos de Diretor Presidente, Coordenador Pedagógico e Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo e concentrando suas atribuições no recém-criado cargo de Chefe da Escola do Legislativo, que é de provimento restrito, haverá inegável economia de recursos públicos.

Com a economia gerada, criariamos mais um cargo de Assessor Parlamentar II, de modo atender a crescente demanda de serviços e corroborando o atendimento aos vereadores.

A medida busca também regularizar os apontamentos feitos pelo Ministério Público em relação aos cargos comissionados, cujas atribuições não seriam de direção, chefia e assessoramento, que só conseguimos após exaustiva pesquisa comparativa com outras Casas Legislativas.

Ademais, conforme se observa do estudo de impacto orçamentário em anexo, já considerando eventual contratação dos empregos efetivos vagos (de Motorista e Recepção) após realização do concurso público, as despesas com pessoal permanecerão dentro do limite legal de 70% da receita do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Mococa

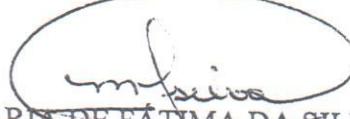
PODER LEGISLATIVO

Assim, esperamos contar com a colaboração dos nobres pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 12 de janeiro de 2016.


LUIZ BRAZ MARIANO

Presidente


MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

1º Secretaria


GUILHERME DE SOUZA GOMES

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3686-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a Instituição da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de maio de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº049/2014, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, com o objetivo de aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular.

Art. 2º A Escola do Legislativo será subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa e terá como atribuições oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, planejar, dirigir, controlar, coordenar, orientar e executar ações educacionais afins.

Dos Objetivos

Art. 3º A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade.

Parágrafo único. Poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

Art. 4º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA **GABINETE DA PREFEITA**

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

IV - realizar projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;

V - estimular e dar suporte ao desenvolvimento de projetos, estudos e atividades de pesquisa técnico-científica em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

VIII - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de Parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

IX - promover o resgate e garantir a memória de nossa comunidade por meio da preservação, organização e busca ativa de materiais que corroboram para esse objetivo;

Da Direção e Administração

Art. 5º Para a direção, coordenação e administração da Escola do Legislativo ficam criados os seguintes cargos, remunerados na forma do Anexo I desta lei, que integrarão sua equipe orgânica:

I - 1 (um) Diretor Presidente nomeado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa dentre os vereadores, que não fará jus a nenhum acréscimo no subsídio da vereança nem tampouco remuneração específica para o exercício deste cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

II - 1 (um) Coordenador Pedagógico, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, com formação acadêmica no magistério e comprovada capacitação para o exercício do cargo;

III - 1 (um) Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo, de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, com comprovada capacitação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A equipe da Escola do Legislativo será confirmada ou alterada, por ato próprio, até trinta dias após a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observando-se, no tocante ao provimento dos cargos, proporcional reserva aos servidores efetivos.

Art. 6º Incumbe à Diretoria da Escola do Legislativo deliberar de forma colegiada sobre as questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 7º O Diretor Presidente poderá solicitar à Mesa da Câmara Auxiliares Especiais, dentre servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, sem prejuízo da remuneração e com prejuízo das funções do cargo, com finalidade e prazo determinados.

Parágrafo único. O ato de designação do auxiliar especial indicará a função específica que irá desempenhar e por qual prazo.

Art. 8º Ao Diretor Presidente compete:

I - representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI N° 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Legislativo;

IV - orientar os serviços da secretaria da Escola do

Pedagógico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI- propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII - propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art. 9º Ao Coordenador Pedagógico compete:

I - atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Presidente quando este estiver ausente;

III - propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV - promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Art.10. Ao Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

I - atuar conjuntamente com os demais membros da Diretoria, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

II - representar o Diretor Presidente quando este e o Coordenador Pedagógico estiverem ausentes;

III - atender e prestar informações ao público;

IV - elaborar e promover a revisão periódica do projeto do Memorial da Câmara Municipal;

V - outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria.

Do Corpo Docente

Art. 11. O Corpo Docente da Escola do Legislativo será integrado por Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, ou de instituições que tenham estabelecido parcerias com a Câmara. Deverão ter habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

Parágrafo único. São visitantes os professores convidados pela Escola do Legislativo para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 12. As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à categoria.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5587
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 14. A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo - ABEL.

Art. 15. A estrutura funcional da Escola do Legislativo que regulamentará a contratação de profissionais concursados para funções que exigem capacitação específica será definida de acordo com o projeto pedagógico a ser elaborado.

Art. 16. A Escola do Legislativo poderá funcionar fora das dependências da Câmara Municipal, em imóvel adquirido ou alugado para tal finalidade.

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução da presente lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº.03/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de maio de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.431, DE 30 DE MAIO DE 2014.

ANEXO I – REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO EM COMISSÃO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL
Coordenador Pedagógico	40 horas semanais	10
Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo	40 horas semanais	06

- Baseada na Tabela de Remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mococa, instituída pela Lei Complementar nº 443/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 de maio de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5587 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- 01 Auxiliar de Contabilidade
- 01 Contador Legislativo
- 01 Encarregado de Limpeza
- 01 Motorista Legislativo
- 01 Procurador Jurídico
- 01 Recepção
- 01 Servente Porteiro
- 02 Secretário Legislativo

Art. 11 - Ficam criados na atual estrutura administrativa da Câmara Municipal os seguintes empregos públicos em comissão, com suas atribuições descritas nos Anexos I e III:

- 01 Diretor de Secretaria
- 01 Assessor Jurídico
- 03 Assessor Parlamentar I
- 02 Assessor Parlamentar II
- 01 Assessor Parlamentar III

Art. 12 - Ficam criadas as gratificações de funções especiais, privativas de ocupantes de emprego público permanente, cumuláveis entre si, com denominações, atribuições e percentuais definidos no Anexo IV desta Lei, de livre designação e destituição pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As gratificações de funções, quando cumuladas, não poderão ser superior a duas por ocupante de emprego público.

Art. 13 As jornadas de trabalho dos servidores são as definidas nos Anexos I e II.

§ 1º As jornadas definidas nos Anexos I e II podem ser reduzidas por ato do Presidente da Câmara, mediante requerimento do servidor, com redução proporcional do salário, se não prejudicar o bom funcionamento da Casa.

§ 2º O acúmulo de empregos públicos autorizados pela Constituição Federal é admitido quando a somatória das jornadas do emprego municipal com o outro emprego público, municipal ou não, não ultrapassar 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Art. 15 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 03/2016

REFERÊNCIAS:	<i>Projeto de lei nº 02/2016. Criação de cargos. Prerrogativa da Mesa. Interesse público e adequação ao ordenamento jurídico. Legalidade. Considerações.</i>
INTERESSADA:	<i>Mesa da Câmara</i>

Trata-se de projeto de lei – de autoria da Mesa da Câmara – que cria/extingue cargos, define atribuições/forma de provimento dentre outras providências, inclusive no âmbito da Escola do Legislativo, revogando/alterando dispositivos das Leis Municipais nº 4.431/2014 e nº 4.510/2015.

Instado a manifestar-se quanto à legalidade e necessidade da presente propositura, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

No tocante ao critério legal, não há dúvida de que a criação de cargos/empregos públicos, inclusive de provimento em comissão (com atribuições de direção, chefia e assessoramento), insere-se na chamada “reserva de administração” dos Chefes e Órgãos de Direção de cada um dos Poderes, a teor, e.g., dos artigos 51, inciso II e 52, inciso XIII da Constituição da República (que define as competências privativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal), aplicáveis – pelo Princípio da Simetria – às Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais (vide artigo 8º, inciso XI e artigo 9º, inciso III da Lei Orgânica Municipal).

No entanto, tal prerrogativa não se dá de forma arbitrária, uma vez que o Gestor Público, ao ponderar se o mérito (conveniência e oportunidade) da medida atende ao interesse público (com observância ao famoso “LIMPE”, ou seja, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência),



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

também deve se atentar quanto à previsão orçamentária para o aumento de despesas com pessoal, conforme determina a Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, merece atenção a disposição do parágrafo único do artigo 21 da LRF quanto à nulidade absoluta dos atos que resultem aumento de despesas com pessoal realizados nos 180 últimos dias do mandato do titular do respectivo Poder, que não é o nosso caso.

Tratando-se do Poder Legislativo, independentemente se o cargo está sendo criado por lei ou por resolução, também dever-se-á observar a limitação que a própria Constituição impõe quanto aos gastos com folha de pagamento (inclusive de Vereadores), que é de até 70% de sua receita (art. 29-A, § 1º).

Ademais, também não vislumbro infringência à legislação eleitoral, uma vez que o artigo 73¹ da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições) não veda a criação de cargos e tampouco a nomeação/exoneração de cargos em comissão e

¹ Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados**:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

A large, handwritten signature is present at the bottom left of the page, enclosed within a large, roughly circular outline.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

designação/dispensa de funções de confiança, inclusive nos três meses que antecedem o pleito!

Sucintamente, quanto à legalidade, eram as considerações mais pertinentes.

Quanto à necessidade propriamente dita, sem imiscuir-me no juízo de conveniência e oportunidade da Mesa Diretora (autora do projeto) quanto à criação ou extinção de cargos, vejo com bons olhos, por exemplo, a readequação das atribuições dos cargos de Assessor Parlamentar que, segundo reiterados apontamentos do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não continham atividades exclusivas de direção, chefia e assessoramento como determina o artigo 37, inciso V da Constituição da República.

Além disso, a criação do cargo em comissão de Chefe da Escola do Legislativo, cujo provimento é restrito, também visa atender à questão do percentual de cargos em comissão reservados aos servidores de carreira insculpida no mesmo dispositivo constitucional, o que é recomendável.

Assim, S.M.J, opino FAVORAVELMENTE pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Mococa, 12 de janeiro de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Donato César A. Teixeira".

Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 3 ^a . SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 4º. PERÍODO.
DATA	: 13 DE JANEIRO DE 2016.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº.002/2016
TURNO	: 2 ^a . DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 0002/2016.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISI			X
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis
Votos Contrários
Ausentes
Total

14

15

1^a Secretaria



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 4º. PERÍODO.
DATA	: 13 DE JANEIRO DE 2016.
HORÁRIO	: HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: PROJETO DE LEI Nº.002/2016
TURNO	: 1ª. DISCUSSÃO.
PROCESSO	: 0002/2016.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- EDUARDO ANTÔNIO BAISSI			X
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:			

RESULTADO

Votos Favoráveis : _____
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : _____

14

1

15

m. silva
1ª Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
0506	15/01/16
Nº PROTOCOLO	DATA ENTRADA
LÚCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo	

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº. 032/2016-CMM.

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 14 de janeiro de 2016.

Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro último, constando de:

1- Autógrafo nº. 001/2016, referente ao Projeto de Lei nº. 001/2016. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº. 002/2016, referente ao Projeto de Lei nº. 002/2015. (de autoria da Mesa da Câmara Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 18.730-047 - Mococa - SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº.002 DE 2016.

PROJETO DE LEI Nº.002/2016.

Altera dispositivos das Leis nº 4.431/2014 e nº 4.510/2015.

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão extraordinária realizada no dia 13 de janeiro de 2016, aprovou o Projeto de Lei nº02/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º A direção e administração da Escola do Legislativo será da Mesa da Câmara, que poderá designar, dentre os servidores de seu quadro de pessoal, equipe específica para a consecução dos objetivos desta lei.

§ 1º A equipe será chefiada por servidor efetivo, nos termos do art. 37, inciso V da Constituição Federal.

§ 2º Ficam extintos os cargos de Diretor Presidente, Coordenador Pedagógico e Assessor Parlamentar da Escola do Legislativo, inclusive o Anexo I da lei.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 4.431, de 30 de maio de 2014, que dispõe sobre a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Mococa, renumerando-se os artigos 11 e seguintes.

Art. 3º O artigo 11 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Ficam criados na atual estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mococa os seguintes empregos públicos em comissão, com suas atribuições descritas nos Anexos II e III:

- 01 Diretor de Secretaria
- 01 Chefe da Escola do Legislativo
- 01 Assessor Jurídico
- 03 Assessor Parlamentar I
- 03 Assessor Parlamentar II
- 01 Assessor Parlamentar III



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº.002 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº.002/2016.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Assessores Parlamentares I, II e III constantes do Anexo 2 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passam a vigorar sob seguinte redação:

(...)

DENOMINAÇÃO ATRIBUIÇÕES	ASSESSOR PARLAMENTAR I
Descrição sintética:	Assessoramento das atividades próprias do Vereador.
Descrição analítica:	Elaborar pronunciamentos; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os Vereadores nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; promover o diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; representar os Vereadores em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores. Assessora até 5 vereadores.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	a) Idade mínima de 18 anos b) Nível médio completo c) Boa comunicação e capacidade de trabalho em equipe.
REQUISITOS SUPLEMENTARES	a) Boa redação b) Conhecimento básico de informática c) Conhecimentos da estrutura da Câmara Municipal e do processo legislativo
RECRUTAMENTO:	O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo o ocupante realizar o curso de capacitação em assessoria parlamentar promovido pela Escola do Legislativo.

DENOMINAÇÃO ATRIBUIÇÕES	ASSESSOR PARLAMENTAR II
Descrição sintética:	Assessoramento das atividades próprias do Vereador.
Descrição analítica:	Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os Vereadores nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; promover o diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; representar os Vereadores em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 3

AUTÓGRAFO Nº.002 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº.002/2016.

	interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores; assessorar a interface dos Vereadores com demais Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas. Assessora de 6 a 10 vereadores.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	d) Idade mínima de 18 anos e) Nível médio completo f) Boa comunicação e capacidade de trabalho em equipe.
REQUISITOS SUPLEMENTARES	d) Boa redação e) Conhecimento básico de informática f) Conhecimentos da estrutura da Câmara Municipal e do processo legislativo
RECRUTAMENTO:	O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo o ocupante realizar o curso de capacitação em assessoria parlamentar promovido pela Escola do Legislativo.

DENOMINAÇÃO ATRIBUIÇÕES	ASSESSOR PARLAMENTAR III
Descrição sintética:	Assessoramento das atividades próprias do Vereador.
Descrição analítica:	Coordenar o trabalho da Assessoria Parlamentar; supervisionar a elaboração da Pauta da Mesa da Câmara; despachar diretamente com o Diretor de Secretaria, Presidente e Mesa nos assuntos de ordem legislativa; corrigir todos os documentos expedidos pela Assessoria Parlamentar; elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros; prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais; assessorar os Vereadores nas reuniões de Comissões, audiências públicas e outros eventos; promover o diálogo constante com entidades, organizações setoriais, órgãos públicos, conselhos profissionais e com a própria sociedade; representar os Vereadores em eventos públicos, políticos e sociais promovidos por órgãos públicos e entidades; prospecção, análise e monitoramento de informações legislativas do interesse da Câmara Municipal e dos Vereadores; assessorar a interface dos Vereadores com demais Câmaras Municipais, Prefeituras, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional e demais autoridades constituídas. Assessora todos os vereadores.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.
REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO	g) Idade mínima de 21 anos h) Nível médio completo i) Boa comunicação e capacidade de trabalho em equipe.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 4

AUTÓGRAFO Nº.002 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº.002/2016.

REQUISITOS SUPLEMENTARES	g) Boa redação h) Conhecimento básico de informática i) Conhecimentos da estrutura da Câmara Municipal e do processo legislativo
RECRUTAMENTO:	O cargo é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo o ocupante realizar o curso de capacitação em assessoria parlamentar promovido pela Escola do Legislativo.

Art. 5º O Anexo 2 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	CHEFE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO
ATRIBUIÇÕES	
Descrição sintética:	Chefia da equipe responsável pela Escola do Legislativo.
Descrição analítica:	Chefiar e coordenar a equipe da Escola do Legislativo de modo a atingir os objetivos da Lei Municipal nº 4.431, de 30 de maio de 2014; representar a Escola do Legislativo junto à Câmara Municipal, entidades e instituições externas; tomar providências necessárias à regularidade e bom funcionamento da Escola do Legislativo; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa da Câmara; assinar certificados e correspondência oficial da Escola do Legislativo; propor à Mesa da Câmara celebração de protocolos, convênios, intercâmbios, contratos e parcerias com entidades, instituições de ensino e órgãos públicos; propor à Mesa da Câmara o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas; promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico; desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal; realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria com autoridades, instituições científicas e educacionais; editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública; integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal ou outro que venha a substituí-lo, dentre outras atividades que corroborem para os objetivos da Escola do Legislativo.
CONDIÇÕES DE TRABALHO:	Carga horária de 8 horas diárias e quarenta semanais.
REQUISITOS PARA PROVIMENTO	j) Ser servidor efetivo e estável k) Idade mínima de 21 anos l) Nível médio completo m) Comprovada experiência na Administração Pública
RECRUTAMENTO:	O cargo, restrito aos servidores efetivos, é de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 5

AUTÓGRAFO Nº.002 DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº.002/2016.

Art. 6º O Anexo 3 da Lei nº 4.510, de 13 de julho de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa e empregos públicos da Câmara Municipal de Mococa, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL
03	Assessor Parlamentar I	03
03	Assessor Parlamentar II	06
01	Assessor Parlamentar III	09
01	Assessor Jurídico	11
01	Diretor de Secretaria	12
01	Chefe da Escola do Legislativo	12

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de janeiro de 2016.

LB
LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Maria de Fátima da Silva
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
1ª Secretária

Guilherme de Souza Gomes
GUILHERME DE SOUZA GOMES
2º. Secretário